

Em 09/05/2016
APROVADO
ALD

PROJETO DE LEI n.º. 36 /2016.

“Autoriza a realização de contratação temporária, e dá outras providências”.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar administrativamente 02(dois) operadores de máquinas, pelo período de até 120 (cento e vinte) dias, em razão de excepcional interesse público, previsto no §1º.

§1º. A contratação temporária prevista no *caput* será válida somente para o período de tempo em que perdurar o Termo de Cooperação celebrado entre o Município de Arroio Grande e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, para o atendimento e execução de ações no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural, junto aos assentamentos localizados no âmbito do território do município.

§2º. Independentemente de nova autorização legislativa, o contrato administrativo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, sucessivamente, por igual(is) período(s), enquanto perdurar o Termo de Cooperação a que faz menção o parágrafo anterior.

Art. 2º - O contrato a que faz menção o artigo anterior será de natureza administrativa, restando assegurado ao contratado os direitos previstos na Legislação Municipal em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em _____ de 2016.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ata nº 047/2016

Em 03 / 05 / 2016
Aprovado
Abs. L. J. P.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº36/2016 que “Autoriza a realização de contratação temporária, e dá outras providências”.

PARECER: O Projeto de Lei nº38/2016 esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto está na órbita de competência de iniciativa o Poder Executivo.

Quanto a legalidade do Projeto de Lei em questão, verifica-se pela leitura do parágrafo segundo do artigo 1º que independerá de autorização legislativa a continuidade da contratação emergencial em vigor, desde que continue em vigência o Termo de Cooperação firmado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul por meio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, o que contrasta com o Estatuto do Funcionalismo Municipal Lei nº2.447/2009 que exige situação emergencial para justificar a contratação em tela e que a mesma deva se dar por prazo determinado.

Convém salientar que o Projeto de Lei em questão NÃO TROUXE O TERMO DE COOPERAÇÃO 1000/2015 em sua íntegra, restando em aberto a especificação de em que bases ocorre esta cooperação, o que compromete a análise pelo Srs. Edis, pois não especifica direitos e deveres das partes, ou seja, entre o Município e Estado.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores infra:

Sala de Sessões da Comissão, 04 de maio de 2016.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Idimar Furtado da Silva

Pela Aprovação

Vereador João Carlos Furtado

Pela Aprovação

Vereador Luciano Peres Vieira

Pela Aprovação



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ata nº 16/2016

Em 09/05/2016
APROVADO
ELO PLO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº36/2016 que "Autoriza a realização de contratação temporária, e dá outras providências".

PARECER: O Projeto de Lei nº36/2016 esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto e a Emenda está na órbita de competência de iniciativa o Poder Executivo e não apresenta ilegalidades. Convém salientar que o Projeto prescinde de impacto financeiro orçamentário em razão de a contratação ser por prazo determinado ou determinável.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores abaixo pela APROVAÇÃO DO PROJETO

Sala de Sessões da Comissão, 04 de maio de 2016.

Os Vereadores presentes votaram:


Vereador Idimar Furtado da Silva

Pela aprovação.


Vereador Itamar Botelho da Silva

Pela APROVAÇÃO.


Vereador Nero Antônio Caetano de Caetano

Pela APROVAÇÃO.